

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

N.º	10
Proc.	56/93
	D.

Lei nº 0051/93, de 04 de agosto de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 1.993, serão reajustados em 16,50%, sobre os vencimentos de 01 de junho de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de julho de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

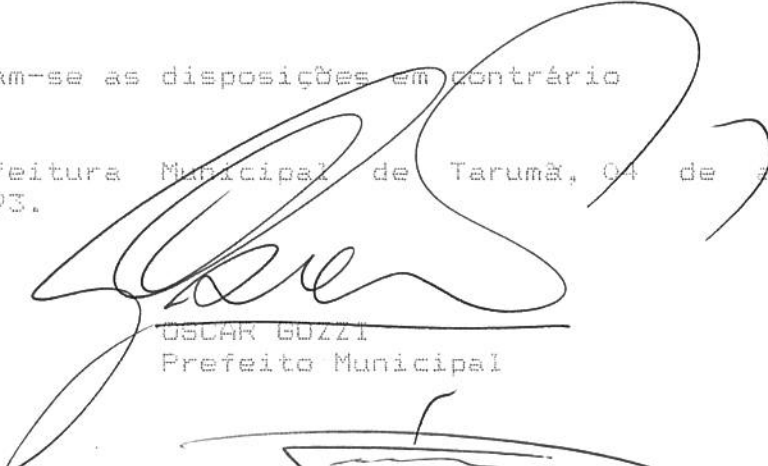
Artigo 2º Será concedido ainda, a todos os servidores municipais, a título de abono, a importância de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais).


Parágrafo Único O abono não integrará os vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de julho de 1.993.

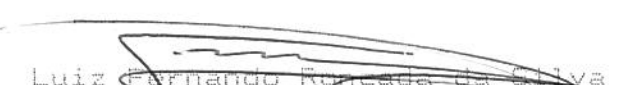
Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

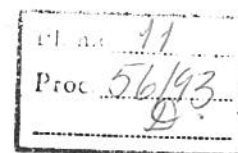
Prefeitura Municipal de Tarumá, 04 de agosto de 1.993.


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em 04 de agosto de 1.993.


Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/07/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	6.374,10	6.692,81	7.027,45	7.378,83	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47
02	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47	9.888,34	10.382,76	10.901,90	11.446,99
03	9.417,47	9.888,35	10.382,76	10.901,90	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89
04	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41
05	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14
06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33
07	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26
08	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67
09	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66
10	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66	47.117,34	49.473,20	51.946,72	54.544,21